



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei n° 001/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre:

- Atualização monetária de vencimentos e remunerações dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados;
- Aumento do número de vagas para o cargo de **Diretor Escolar Porte III, DE-III**, criado pela **Lei n° 438/2012**;
- Alteração da Tabela "C" do Anexo I da **Lei n° 637/2024**;
- Fixação da fonte de custeio e efeitos financeiros retroativos ao início do mês corrente.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência e Iniciativa

Conforme a **Lei Orgânica do Município de Pedra Branca**, especialmente os artigos **79, incisos I e V** e **art. 46, §5°**, é de competência do Município legislar sobre servidores públicos, sua remuneração e estrutura administrativa, sendo também legítima a iniciativa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

do **Chefe do Poder Executivo** em propor matéria de sua alçada administrativa e orçamentária.

2. Legalidade da Atualização Monetária e da Criação de Vagas

A atualização monetária de vencimentos é compatível com os princípios constitucionais de **valorização do servidor público (CF, art. 39, §1º, X)** e de preservação do poder aquisitivo da remuneração.

O aumento de vagas em cargo existente, conforme previsto no art. 2º do projeto, apenas modifica quantitativamente a estrutura já aprovada por legislação anterior, o que é juridicamente admissível, desde que respeitados os limites legais e orçamentários.

3. Forma e Efeitos da Norma

O projeto adota a forma legal adequada, com cláusula de vigência, revogação e previsão de efeitos financeiros retroativos ao início do mês, o que **não fere os princípios legais**, desde que respeitada a anterior existência de **dotação orçamentária suficiente**, conforme previsto no art. 3º.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

III - CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos formais, constitucionais e legais, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 001/2026:

- Respeita os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e isonomia;
- Está em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
- Observa os requisitos da legislação federal e municipal que trata da remuneração de servidores públicos e estrutura de cargos;
- Apresenta **adequada técnica legislativa e legítima iniciativa.**

IV - VOTO

A **Comissão de Constituição e Justiça** da Câmara Municipal de Pedra Branca opina, **favoravelmente**, pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 001/2026, autorizando sua tramitação regular para deliberação em Plenário.

Pedra Branca PB, em 20 de janeiro de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Joaquim Nazário da Silva Neto

Presidente/Relator

Damião Romão Lopes da Silva

Membro

Manoel Murilo Dantas da Silva

Membro